

Boletim nº 045 de 1977

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FEDERAÇÃO DAS ESCOLAS FEDERAIS ISOLADAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
27 de outubro de 1977 - (QUINTA-FEIRA)
BOLETIM SEMANAL Nº 45

PARA CONHECIMENTO DA FEDERAÇÃO E DEVIDA EXECUÇÃO, PUBLICO O SEGUINTE:

1ª PARTE - LEGISLAÇÃO E NORMAS

A - LEGISLAÇÃO - (Sem Alteração)

B - NORMAS

1 - LUTA CONTRA A TUBERCULOSE E SUA PESQUISA CIENTÍFICA - AJUSTE

- a) Esta Federação e a Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro celebram o ajuste abaixo reproduzido;
- b) O Decano do Centro de Ciências da Saúde tome conhecimento para efeito de execução dos termos do ajuste por parte do Curso de Medicina - Disciplina de Tisiologia e Pneumologia.

AJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A FEDERAÇÃO DAS ESCOLAS FEDERAIS ISOLADAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FEFIERJ – OBJETIVANDO A COOPERAÇÃO ENTRE AMBOS, NA LUTA CONTRA A TUBERCULOSE E NA SUA PESQUISA CIENTÍFICA.

Aos 13 dias do mês de outubro de 1977, o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, doravante denominado ESTADO e SECRETARIA respectivamente, representado neste ato pelo Secretário de Estado da Saúde, DR. WOODROW PIMENTEL PANTOJA, por competência delegada na forma do Decreto nº 100, de 09/05/75, e a FEDERAÇÃO DAS ESCOLAS FEDERAIS ISOLADAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FEFIERJ, Fundação de Direito Público Federal, instituída nos termos e na forma do disposto nos Decretos Leis nº 773, de 20/08/69, nº 641, de 09/09/69 e nº 1028, de 21/10/69, através de seu órgão denominado DISCIPLINA DE TISIOLOGIA E PNEUMOLOGIA DA FEFIERJ, doravante denominados FEFIERJ e DISCIPLINA, respectivamente, inscrita no SPF sob nº 46489947, com sede à Av. Presidente Vargas, 1733 – 4º andar – RJ, neste ato representada por seu Presidente, Professor JOSÉ MARIA BEZERRA PAIVA, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº B-09/10236/77, firmam o presente Ajuste, que se regerá pelas normas do Regulamento baixado pelo Decreto nº 362/75, pela legislação tributária pertinente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Ajuste visa a integração de ações do Estado e da FEFIERJ, tendo como finalidade a cooperação entre ambos na luta contra a Tuberculose e na formação de Recursos Humanos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO – O ESTADO, assume, para com a FEFIERJ os seguintes compromissos:

I – Permitir a utilização das Unidades Prestadoras de Serviços de Saúde pela FEFIERJ, para executar as tarefas em atividades intimamente relacionadas ao conteúdo informativo do programa de ensino e pesquisa da DISCIPLINA.

II – Permitir a execução das investigações e/ou pesquisas realizadas pela DISCIPLINA, que serão propostas através de protocolos, desde que aprovadas pela Divisão de Pneumologia Sanitária do Ministério da Saúde e não firam as normas do ESTADO.

III – Assessorar tecnicamente a FEFIERJ na pesquisa científica própria e/ou Programa de Controle de Tuberculose, participando e colaborando em sua execução na medida de suas disponibilidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA FEFIERJ –

I – Cooperar com a SECRETARIA na pesquisa científica e no Programa de Controle da Tuberculose, promovendo a identificação e o tratamento das fontes de infecção detectadas no ambulatório da DISCIPLINA, de acordo com as normas do ESTADO, notificando a Unidade de Saúde correspondente, a fim de que possa ser realizado o adequado controle do caso e dos comunicantes.

II – Organizar e colaborar com o Departamento de Recursos Humanos da SECRETARIA, em cursos de aperfeiçoamento, treinamento e especialização destinados à funcionários de nível universitário ou a nível de 1º e 2º graus em atividade nas Unidades Prestadoras de Serviços de Saúde, no âmbito da tisiologia e pneumologia em geral.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROGRAMAÇÃO E SUPERVISÃO – O desenvolvimento dos programas previstos no presente Ajuste será supervisionado pela DISCIPLINA da FEFIERJ e pelos competentes órgãos da SECRETARIA.

I – De acordo com o que prescreve a Resolução nº 64/76, a FEFIERJ deverá enviar à SECRETARIA, até o dia 30/09 de cada ano, a solicitação para os alunos que irão participar do programa de ensino e pesquisa da DISCIPLINA, de modo a permitir que sejam tomadas as providências regulamentares.

II – Os alunos da DISCIPLINA, quando em atividade nas áreas estabelecidas neste Ajuste, se obrigam a prestar obediência às normas administrativas, éticas e legais em vigor e a cumprir as determinações emanadas da SECRETARIA e da Direção da Unidade Prestadora de Serviços de Saúde.

III – As atividades dos alunos da DISCIPLINA, nas áreas estabelecidas no Ajuste, não constituem prestação de Serviço Público, nem estabelecem qualquer vínculo empregatício com o Estado do Rio de Janeiro; não está, portanto o ESTADO obrigado, de modo algum a proporcionar aos alunos qualquer seguro ou adicional de risco de vida previstos na CLT.

IV – As faltas disciplinares ou técnicas serão apreciadas pela Direção das respectivas áreas estabelecidas pelo Ajuste e encaminhadas ao Secretário de Estado da Saúde que tomará as devidas providências, de acordo com o que prescreve a Resolução 64.

V – Caberá à FEFIERJ a responsabilidade civil pertinente às ações ou omissões dos alunos da DISCIPLINA.

VI – A FEFIERJ, por intermédio da DISCIPLINA, poderá credenciar os servidores médicos lotados nas Unidades Prestadoras de Serviço de Saúde, para fora do horário do seu expediente, ministrar ensinamentos objeto deste Ajuste, devendo em tal hipótese ter prévio assentimento do Secretário de Estado da Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – As atividades definidas no Programa Anual, deverão ser aprovadas pelo Secretário de Estado de Saúde, devendo a FEFIERJ enviar à SECRETARIA relatório circunstanciado das atividades realizadas.

CLÁUSULA SEXTA – Em caso de Convênio, Acordos, Contratos, Ajustes e Concessões a serem firmados pela FEFIERJ com outras entidades de direito público ou privado, para auxiliar o desenvolvimento e a execução das atividades que constituem o objeto deste Ajuste, ficarão consignados nos respectivos instrumentos as obrigações ora assumidas com o prévio assentimento e interveniência do ESTADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO – O presente Ajuste, que não interessa à receita ou despesa do ESTADO, terá a duração de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, ficando prorrogado automaticamente por igual período, se não houver denúncia por qualquer das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente Ajuste poderá ser rescindido através de manifestação formalizada por qualquer das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias contados a partir da data de protocolo da notificação, ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA OITAVA – O ESTADO, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste Ajuste, remeterá cópias autenticadas do mesmo à Inspeção Setorial de Finanças da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE e à SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA.

CLÁUSULA NONA – A FEFIERJ, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste Ajuste, providenciará a sua publicação sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO – Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir eventuais questões oriundas da execução do Ajuste (que obedece à minuta padrão aprovada pela Procuradoria Geral do Estado), bem como dos termos aditivos que como decorrência dele vierem a ser firmados, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E por estarem de acordo firmam o presente instrumento em 5 (cinco) vias, de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas indicadas.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1977.

WOODROW PIMENTEL PANTOJA

Secretário de Estado de Saúde

JOSÉ MARIA BEZERRA PAIVA

Presidente da FEFIERJ

Testemunhas:

Raul Ribeiro Alves

Chefe de Gabinete

Carlos Moacyr Faria Souto

Assistente

2ª PARTE – ENSINO – (Sem Alteração)

3ª PARTE - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E GERAIS

A - ASSUNTOS DE PESSOAL

2 - FÉRIAS

CONCEDO:

- a) De 30 dias a Advogada, MARIA DE LOURDES DE SOUZA CORREIA, de 01/11 a 30/11/77, relativas ao período de 75/76;
- b) De 30 dias a Auxiliar de Administração, MAGALI FERREIRA DE BARROS, de 31/10 a 29/11/77, relativas ao período de 76/77;
- c) De 30 dias ao Almoxarife, ANTONIO GERALDO PIMENTA BUENO, de 03/10 a 01/11/77, relativas ao período de 75/76;
- d) De 30 dias ao Técnico em Contabilidade, MILTON DA SILVA PINTO, de 05/10 a 03/11/77, relativas ao período de 74/75;
- e) De 45 dias ao Professor Titular, FERNANDO NOGUEIRA PINTO, de 03/10 a 16/11/77, relativas ao período de 76/77;
- f) De 30 dias ao Artífice, SEVERINO JOSÉ DOMINGOS, de 05/10 a 03/11/77, relativas ao período de 75/76;
- q) De 45 dias a Auxiliar de Ensino, MARLI PEREIRA LIMA, de 19/10 a 02/12/77, relativas ao período de 75/76;
- h) De 30 dias ao Administrador de Sede, JOSÉ GERALDO TUPINAMBÁ, de 31/10 a 29/11/77, relativas ao período de 75/76;
- l) De 45 dias ao Professor Assistente, EDSON SIMÃO, de 01/11 a 15/12/77, relativas ao período de 75/76;
- j) De 30 dias ao Administrador Auxiliar de Sede, MANOEL ESTANISLAU TORRES, de 30/10 a 01/11/77, relativas ao período de 1976;
- l) De 30 dias a Assistente Administrativo, MERCEDES BARROS MARQUES, de 17/10 a 15/11/77, relativas ao período de 75/76;
- m) De 90 dias ao Auxiliar de Ensino, ALBERTO VIEIRA PEREIRA FILHO, de 20/09 a 18/12/77, relativas aos períodos de 75/76 e 76/77;
- n) De 30 dias ao Professor Assistente, JORGE CESAR BARRETO LINS, de 01/10 a 30/10/77, relativas ao período de 75/76;
- o) Dia 15 dias ao Professor Assistente, LAURO DE ABREU COUTINHO, de 01/10 a 14/11/77, relativas ao período de 75/76;
- p) De 45 dias ao Professor Adjunto, LEON CARDEMAN, de 18/10 a 02/12/77, relativas ao período de 76/77;
- q) De 45 dias a Professora Assistente, YEDA BARROSO DE MEDEIROS, de 03/10 a 16/11/77, relativas ao período de 76/77;
- r) De 30 dias a Auxiliar de Administração, DAYSE CARDOSO DA SILVA, de 03/10 a 02/11/77, relativas ao período de 75/76;
- s) De 30 dias a Auxiliar de Enfermagem; ARACY NASCÊNCIO DE CARVALHO, de 02/10 a 31/10/77, relativas ao período de 76/77;
- t) De 18 dias a Auxiliar de Enfermagem, CELIA REGINA ALVES DOS SANTOS, de 03/10 a 20/10/77, relativas ao período de 76/77;
- u) De 30 dias a Auxiliar de Enfermagem, CLÉA DOS SANTOS COSTA, de 01/10 a 31/10/77, relativas ao período de 76/77;
- v) De 30 dias a Auxiliar de Enfermagem, DOROTY BHERING, de 02/10 a 31/10/77, relativas ao período de 76/77;
- x) De 30 dias a Auxiliar de Enfermagem, EDELZUITA ROCHA PORCIUNCULA DA SILVA, de 01/10 a 30/10/77, relativas ao período de 76/77;
- y) De 30 dias a Auxiliar de Enfermagem, EVILÀSIA PINHEIRO DE MIRANDA, de 03/10 a 01/11/77, relativas ao período de 76/77;
- z) De 24 dias a Auxiliar de Serviços Médicos, ELZA EOLINA FONTES, de 01/10 a 24/10/77, relativas ao período de 75/76;
- z.1) De 30 dias a Auxiliar de Serviços Médicos, GEMIMA GARCIA RAMOS, de 02/10 a 01/11/77, relativas ao período de 76/77;
- z.2) De 30 dias a Enfermeira, IVALDINA MARIA DA CONCEIÇÃO, de 03/10 a 01/11/77, relativas ao período de 76/77;
- z.3) De 30 dias ao Auxiliar de serviços Médicos, JOEL CARDOSO DE OLIVEIRA, de 02/10 a 31/10/77, relativas ao período de 76/77;
- z.4) De 30 dias a Enfermeira, MARIA CECÍLIA VIANNA, de 17/10 a 15/11/77, relativas ao período de 76/77;

- z.5) De 30 dias a Auxiliar de Serviços Médicos, MARIA HENRIQUE ALVES GOMES, de 01/10 a 30/10/77, relativas ao período de 76/77;
- z.6) De 30 dias a Auxiliar de Serviços Médicos, MARIA DE LOURDES SANTOS SILVA, de 02/10 a 31/10/77, relativas ao período de 76/77;
- z.7) De 30 dias a Auxiliar de Serviços Médicos, MARIA OLIVEIRA FREITAS, de 03/10 a 01/11/77, relativas ao período de 76/77;
- z.8) De 30 dias a Auxiliar de Enfermagem, MIRIAN CLAUDINA DO ROSÁRIO, de 02/10 a 31/10/77, relativas ao período de 76/77;
- z.9) De 30 dias ao Auxiliar de Enfermagem, NELSON BATISTA SANTANA, de 01/10 a 30/10/77, relativas ao período de 76/77;
- z.10) De 30 dias a Auxiliar de Serviços Médicos, ROSA AMY PASSARELA DE AGUIAR, de 03/10 a 01/11/77, relativas ao período de 76/77;
- z.11) De 30 dias a Auxiliar de Enfermagem, SELMA MARIA NEPOMUCENO DA SILVA, de 01/10 a 30/10/77, relativas ao período de 76/77;
- z.12) De 30 dias a Auxiliar de Enfermagem, VANDA NASCIMENTO DE OLIVEIRA, de 03/10 a 01/11/77, relativas ao período de 76/77;
- z.13) De 30 dias ao Laboratorista, JOAQUIM ADÃO DE OLIVEIRA de 03/10 a 01/11/77, relativas ao período de 76/77;
- z.14) De 20 dias ao operador de Raio X, EDUARDO TEIXEIRA, de 03/10 a 22/10/77, relativas ao período de 77/78;
- z.15) De 45 dias a Engenheira, SUZANA CRUZ LEFEBVRE, de 03/10 a 16/11/77, relativas aos períodos de 74/75 e 75/76;
- z.16) De 30 dias a Auxiliar de Administração, MARIA EOLE SAVELLI MARINS, de 01/10 a 30/10/77, relativas ao período de 75/76;
- z.17) De 30 dias ao Ascensorista, CARLOS PEDRO RODRIGUES, de 01/10 a 30/10/77, relativas ao período de 76/77;
- z.18) De 30 dias a Cozinheira, DURVALINA CANDIDA DE OLIVEIRA, de 02/10 a 31/10/77, relativas ao período de 76/77;
- z.19) De 30 dias a serviçal, ELZA BARBOSA DE LIMA, de 30/09 a 29/10/77, relativas ao período de 75/76;
- z.20) De 30 dias a Serviçal, FAUSTA DO NASCIMENTO PORTELLA, de 30/09 a 29/10/77, relativas ao período de 75/76;
- z.21) De 30 dias a Serviçal, JURANDIR ALVES DE DEUS, de 03/10 a 01/11/77, relativas ao período de 76/77;
- z.22) De 30 dias a Serviçal, MARIA DOS REMÉDIOS GALDINO FERREIRA, de 03/10 a 01/11/77, relativas ao período de 76/77;
- z.23) De 30 dias a Costureira, MARIA ROMILDA DE OLIVEIRA MOREIRA, de 03/10 a 01/11/77, relativas ao período de 76/77;
- z.24) De 30 dias ao serviçal, NELSON DO AMARAL REIS, de 03/10 a 01/11/77, relativas ao período de 75/76;
- z.25) De 30 dias a Assistente Administrativo, MARIA LUCIA DE SOUSA SANTOS, de 03/11 a 01/12/77, relativas ao período de 76/77;
- z.26) De 15 dias ao Auxiliar de Ensino, CARLOS MODESTO SOLANO TORRES, de 17/10 a 31/10/77, relativas ao período de 75/76;
- z.27) De 15 dias ao Professor Assistente, FERNANDO CARLOS ALEIXO SEPULVEDA, de 01/10 a 15/10/77, relativas ao período de 75/76;
- z.28) De 30 dias ao Auxiliar de Ensino, LUIZ GONZAGA MANHÃES, de 20/09 a 19/10/77, relativas ao período de 75/76.

3 - QÜINQÜÊNIO

Nos requerimentos em que os funcionários abaixo relacionados, pedem pagamento de mais um qüinqüênio (5%), dei o seguinte despacho: "CONCEDO".

- a) Professor Adjunto, estatutário, JOSÉ JOÃO BARROS, 7º qüinqüênio, a partir de 30/05/77;
- b) Professor Assistente, estatutário, JOÃO DE MORISSON MONTEIRO, 4º qüinqüênio, a partir de 26/09/77;
- c) Professor Adjunto, estatutário, SERGIO DA COSTA TELLES, 4º qüinqüênio, a partir de 30/12/69 e mais o 5º qüinqüênio a partir de 30/12/74. (Proc. nºs, 1074, 1327 e 1329).

4 - ABONO DE FÉRIAS

Nos requerimentos em que os abaixo relacionados, solicitaram o pagamento de abono de férias, referentes ao período aquisitivo de 76/77, dei o seguinte despacho: "DEFIRO".

- a) LAURITA DE OLIVEIRA SANTOS, Serviçal. (Proc. nº 1319/77);

- b) VALTER LUIZ VEIGA, Almojarife. (Proc. nº 1118/77);
- c) JOSÉ GERALDO NOGUEIRA TUPINAMBÁ, Administrador de Sede. (Proc. nº 1317/77);
- d) ANA LUCIA DIAS GUIMARÃES, Assistente Administrativo. (Proc. nº 1298/77);
- e) JERUSA FERREIRA BRAGA, Assistente Administrativo. (Proc. nº 1315/77);
- f) MARIAN PINTO CANABARRO, Assistente Administrativo.(Proc. nº 1316/77);

B - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS - (Sem Alteração)

C - ASSUNTOS FINANCEIROS

5 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

- a) A Secretária Executiva do FNDE, através do Of. SE/FNDE/nº 2294, de 14/10/77, encaminhando um exemplar da Resolução nº 46, de 30/12/75, da Presidência do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, que disciplina as prestações de contas a serem apresentadas àquela Autarquia.
- b) Faço entrega da Resolução em apreço ao Departamento Financeiro para conhecimento e execução.(Nota para Boletim nº 014/77, DEFIN, de 26/10/77).

6 - REPASSE EFETUADO

Pela Ordem de Pagamento nº 940, de 03 de Outubro de 1977, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, foi repassada para a nossa conta nº 454.00000-7, Agência Pedro II, Caixa Econômica Federal, a importância de Cr\$ 1.050.000,00 (hum milhão e cinquenta mil cruzeiros), destinada ao Programa de Conclusão e Melhoramento de Hospitais de Ensino, PREMESU-MEC. (Nota para Boletim, nº 013, DEFIN, de 25/10/77).

D - ASSUNTOS GERAIS

7 - EXPEDIENTE NA FEDERAÇÃO

- a) Declaro que haverá expediente na sexta-feira, dia 28 de outubro de 1977 (dia do funcionária público). A título de compensação, deixará de haver expediente na segunda feira, dia, 31 de outubro de 1977.
- b) Não haverá expediente nos dias 01 e 02 de novembro, respectivamente "Todos os Santos" e "Finados".
- c) Os Diretores do HCGG e do Curso de Medicina regularão a medidas necessárias ao funcionamento do HCGG no período de 29/10 a 02/11/77.

8 - ÍNDICE REMISSIVO

Distribui-se o ÍNDICE REMISSIVO dos Boletins Semanais desta FEFIERJ, referente a OUTUBRO/77.

4ª PARTE - DISCIPLINA E JUSTIÇA - (Sem Alteração)

5ª PARTE - NOTICIÁRIO - (Sem Alteração)

JOSÉ MARIA BEZERRA PAIVA
Presidente